

id: 2907319

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

**001. APELAÇÃO 0469768-57.2011.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0469768-57.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00177078 - APELANTE: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S A ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 ADVOGADO: MARIANNA CARREIRA TEIXEIRA FERNANDES OAB/RJ-144985 REC.ADESIVO: Alfredo Jose Macedo Dias REC.ADESIVO: Vanea Regina Simi de Almeida ADVOGADO: THIAGO DRUMMOND DE PAULA LINS OAB/RJ-123483 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. ILEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO À HIPÓTESE PRESENTE, MESMO QUE O CONTRATO TENHA SIDO ASSINADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 10.741/2003. SÚMULA Nº 214 DO E. TJRJ. PRECEDENTES DESTES E. TJRJ E DO E. STJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AOS AUTORES DEVE INCIDIR A PARTIR DE CADADA DESEMBOLSO. INAPLICÁVEL À ESPÉCIE A PRESCRIÇÃO ANUA, NOSTERMO DO ART. 206, § 1º, II, DO CC, QUEDIZ-RESPEITO AO PRAZO PARA O SEGURADO POSTULAR INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA EM FACE DA SEGURADORA. HIPÓTESE DIVERSA DA PRESENTE DEMANDA EM QUE SE PRETENDE QUESTIONAR A VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL E A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISPOSTO NO ART. 1.039, 1.040, III, E 1.041 DO CPC/15. 1. De fato, este E. Órgão Fracionário firmara o entendimento quanto à aplicação da prescrição quinquenal na hipótese presente, consoante consignado no aresto que decidiu os Declaratórios opostos pela Seguradora Ré, ora primeira Apelante. 2. Ocorre que o E. STJ, enfrentando a questão, em sede de repetitivo, REsp 1360969/RS e REsp 1361182/RS, Tema 610, pacificou a jurisprudência na direção de que, na hipótese de pretensão de nulidade de cláusula de reajuste em contrato de plano ou seguro de assistência à saúde cumulada com restituição de valores pagos indevidamente, sendo essa a hipótese presente, poderá o contratante, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, requerer a revisão de cláusula contratual abusiva ou ilegal, sujeitando porém a pretensão de restituição dos valores pagos indevidamente à prescrição trienal, na esteira do art. 206, § 3º, inc. IV, do CC/2002. 3. Obrigatória vinculação ao precedente, nos termos do art. 927, III, CPC/15. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA RETIFICAR O ACÓRDÃO, A FIM DE QUE SE OBSERVE A PRESCRIÇÃO TRIENAL QUANTO À PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES ADIMPLIDOS INDEVIDAMENTE PELOS AUTORES, ORA SEGUNDOS APELANTES. Conclusões: Por unanimidade de votos, exerceu-se o juízo de retratação e retificou-se o acórdão, reconhecendo a prescrição trienal quanto à pretensão de restituição de valores adimplidos indevidamente pelos autores, ora segundos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator.

**002. APELAÇÃO 0009870-39.2011.8.19.0209** Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0009870-39.2011.8.19.0209 Protocolo: 3204/2012.00139665 - APELANTE: CYRELA PARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA APELANTE: CYRELA BRAZIL REALTY S A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA OAB/RJ-079827 ADVOGADO: MARIANA ABBÊS EMERY OAB/RJ-142066 ADVOGADO: BRUNA DA SILVEIRA CERRI OAB/RJ-156084 ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 APELANTE: ALEXANDRE CUNHA DE MATTOS ADVOGADO: RODOLFO PAES DE ANDRADE BORZONE OAB/RJ-139963 ADVOGADO: ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA OAB/RJ-167237 ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 ADVOGADO: PEDRO LEMOS LEITE VILLASBÔAS OAB/RJ-150805 ADVOGADO: NADIEZA DA SILVA MENDES OAB/RJ-150221 ADVOGADO: MARCELLA BITTENCOURT NEPOMUCENO CASTELO BRANCO OAB/RJ-189412 ADVOGADO: ROBERTA DE SOUSA GERMANO OAB/RJ-167605 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ATRASO NA ENTREGA DE APARTAMENTO. CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NA SENTENÇA EM FAVOR DO AUTOR QUANTO À INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O SALDO DEVEDOR. APELAÇÃO DAS RÉS, ORA PRIMEIRAS APELANTES, E RECURSO ADESIVO DO AUTOR, SEGUNDO RECORRENTE. MATÉRIA CONSUMERISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, ORA UMA DAS PRIMEIRAS APELANTES, REJEITADA, VISTO QUE INTEGRA O MESMO GRUPO ECONÔMICO DE CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ORA UMA DAS PRIMEIRAS RECORRENTES, SENDO QUE AMBAS COMPARTILHAM A ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO AO QUAL O APARTAMENTO ADQUIRIDO PELO AUTOR, ORA SEGUNDO APELANTE, PERTENCE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMANDADAS, ORA PRIMEIRAS APELANTES. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.078/90. AS HIPÓTESES DE FALTA DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, FORTES CHUVAS, ALÉM DE DEMORA NA CONCESSÃO DO HABITE-SE PELA AUTORIDADE COMPETENTE NÃO SE EQUIPARAM A CASO FORTUITO. RISCOS INERENTES À ATIVIDADE EMPRESARIAL EXPLORADA PELAS RÉS, ORA PRIMEIRAS APELANTES. HIPÓTESE DE FORTUITO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE FATO EXCLUSIVO DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIROS. DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR, ORA SEGUNDO APELANTE, DESCUMPRIU A OBRIGAÇÃO DE ADIMPLIR O SALDO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO NECESSÁRIO À QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR NOS TERMOS PREVISTOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DA FALTA DE REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL NO RGI E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, NÃO PROVIDENCIADA PELAS RÉS, ORA SEGUNDAS RECORRENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 476 DO CC. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DESIDIOSA DAS RÉS, ORA PRIMEIRAS APELANTES, E OS DANOS SUPOSTOS PELO AUTOR, ORA SEGUNDO APELANTE. DANOS MORAIS IN RE IPSA, MAJORADOS PARA R\$ 20.000,00 COM OS OLHOS POSTOS NO CONSIDERÁVEL ATRASO NA ENTREGA DO APARTAMENTO DE QUASE DOIS ANOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS CONSIGNADOS NO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, ORA SEGUNDO APELANTE, E À MINGUA DE COMPROVAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO PELAS RÉS, ORA PRIMEIRAS APELANTES. PRECEDENTES DESTES E. TJRJ. LUCROS CESSANTES PRESUMÍVEIS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DERIVADO DE ATRASO DE ENTREGA DO IMÓVEL, INDEPENDENTE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO DO COMPRADOR, PRESUMINDO-SE O DANO MATERIAL DECORRENTE DOS VALORES QUE O CONSUMIDOR DEIXOU DE AUFERIR PELA IMPOSSIBILIDADE DE USO OU DE LOCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DO ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO, SOMENTE AFASTADOS NA HIPÓTESE DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS NO CASO EM TELA. PRECEDENTE E. STJ. VEDAÇÃO DA INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE O SALDO DEVEDOR DURANTE O PERÍODO DE MORA DAS